



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

Altera a Lei Complementar nº 03/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Icarai de Minas (MG).

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Icarai de Minas, (02) dois cargos Monitor de Transporte Escolar, 02 (dois) cargos de Coveiro, sendo suas atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o caput desse artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem a conclusão do ensino fundamental completo.

§ 2º O vencimento básico e a jornada de trabalho dos monitores de transporte escolar e Coveiros são os constante do Anexo I.

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

§ 4º Os Cargos e vagas criadas por esta lei serão incorporadas à Lei Complementar nº 03/2015, alterando-lhe seus anexos.

Art.2º A monitoria do transporte escolar na rede pública do sistema municipal de educação de Icarai de Minas é a atividade de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo.

Art.3º O profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança destes.

Art. 4º O setor competente pelo cadastro deverá emitir, para uso do profissional responsável pela monitoria do transporte escolar, um crachá de identificação; ficando a cargo do próprio monitor a reposição do referido documento em caso de perda ou extravio.

Art. 5º O Monitor do Transporte Escolar durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de seu cargo, os serviços os quais os gestores do Transportes Escolar Público Municipal o designar, a fim de completar a sua carga horária de trabalho.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Caberá à Gestão do Transporte Escolar Público Municipal entregar ao monitor do transporte escolar responsável um pasta com a relação de nomes e as respectivas séries dos educandos que serão beneficiados com o transporte escolar.

Art. 7º No caso de ausência do educando durante o retorno, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do Transporte Escolar Público Municipal, imediatamente, e a este caberá as providências necessárias.

Art. 8º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança.

Art. 9º Em caso de comprovação de negligência ou maus tratos aos educandos, por parte do servidor designado para realizar a monitoria do transporte escolar, este poderá ser afastado, sem prejuízo da adoção de outras providências.

Art.10º São consideradas atribuições do monitor de transporte escolar, entre outras:

- manter a disciplina dos educandos usuários do transporte público dentro do veículo, evitando situações de risco;
- fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- evitar que os educandos usuários do transporte público sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
- acompanhar os educandos usuários do transporte público na travessia de pista;
- auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar a sua correta utilização;
- garantir que os educandos usuários do transporte público desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
- fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice versa.
- portar crachá específico, em local visível, durante toda a execução do serviço;
- supervisionar a limpeza, a organização e as condições do veículo;
- devolver materiais que porventura tenham sido esquecidos no veículo;
- atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento;
- responsabilizar-se na aplicação dos Termos de Advertência/Ocorrência verbal escrita;
- informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Público Municipal qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice versa;
- apresentar relatórios quinzenais ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo narrativa de ocorrências rotineiras bem como de situações irregulares.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 11º São consideradas atribuições do Coveiro, entre outras:

- Proceder na abertura de covas para realização de sepultamento;
- realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; realizam sepultamento, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento carregar e colocar o caixão na cova aberta manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrimdo-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos;
- assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas, manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos, zelar pela limpeza e conservação do cemitério, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho zelam pela segurança do cemitério;
- e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

Art.12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas, 30 de abril de 2020.

JAMES VELOSO ALMEIDA

Prefeito Municipal